



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.442-052 – Fone: (0xx38) 3821.4009
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 123 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001 Janaúba 01/12/2021.

REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ISSQN PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FORA DO MUNICÍPIO E O REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO – RANFS – A ESCRITURAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL E A EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, POR MEIOS ELETRÔNICOS E ESTABELECE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE JANAÚBA/MG**, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei 2.226 de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o novo Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, denominado de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em local diverso de Janaúba.

Art. 2º Os contribuintes sediados fora do Município de Janaúba-MG deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa através do credenciamento no site do município – www.janauba.mg.gov.br.

§ 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará automaticamente um correio eletrônico ao contribuinte, informando que seu cadastro foi aprovado, momento em que o contribuinte já estará apto a utilizar o sistema mediante a identificação e senha encaminhada.

§ 2º. Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterà o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do caput.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.442-052 – Fone: (0xx38) 3821.4009
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 3º É de responsabilidade do prestador de serviço sediado em outra municipalidade, encaminhar a Nota Fiscal ao tomador de serviço para que este realize o cadastramento do RANFS, sendo o responsável tributário pelo imposto.

Art. 4º O tomador do serviço preencherá o formulário fiscal com os dados da nota fiscal emitida e deverá anexar, em formato PDF, o documento para que sejam validadas as informações prestadas e habilitada para geração da guia de arrecadação.

Art. 5º O respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal – deverá ser gerado no mesmo sistema eletrônico de cadastramento do RANFS e recolhido nas instituições financeiras credenciadas.

Art. 6º O RANFS emitido poderá ser cancelado ou corrigido sem prévia anuência do Fisco, no prazo de 3 dias após sua emissão, sendo necessária solicitação para alterações e cancelamentos após este período, via endereço eletrônico (sac@janauba.mg.gov.br).

Art. 7º. Os vencimentos dos DAMs serão regulados pela Lei 2.226/2017 e subsidiariamente pelo Decreto 83/2018.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Janaúba/MG, 11 de novembro de 2021.

José Aparecido Mendes
Santos

Assinador de forma digital por José Aparecido Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o=PM,
email=jap@janauba.mg.gov.br, c=BR
Data: 2021.12.01 16:13:11 -0300

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

2